



054

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 104/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Daniel Mariano.

Assunto do projeto: Dispõe sobre concessão de atendimento preferencial aos profissionais da saúde, durante o horário de expediente, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 311.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Atendimento Preferencial. Profissionais da Saúde. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade, com observação.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Mariano, pelo qual se busca conceder prerrogativa de atendimento preferencial aos profissionais da Saúde, durante o horário de expediente, no âmbito do Município de Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é construir um ambiente mais respeito e colaborativo, reconhecendo a dedicação e sacrifício dos trabalhadores na Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito

3. Observamos, porém, que o artigo 5º da propositura parece tratar de assunto diverso da proposta original, pelo que **sugerimos sua exclusão** ou a adequação de seu texto, para que se torne mais claro.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresentará impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A sugestão feita no parágrafo 3º, II, poderá ser realizada através de emenda.

3. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Saúde e Assistência Social; c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

6. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréi, 04 de setembro de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO